
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022/000352

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27.05.1946, CNPJ/MF nº 06.669.170/000-40, faz saber que realizará o Pregão Eletrônico nº 001/2022, do tipo menor preço global anual, para a prestação dos serviços enunciado na Cláusula 2 - DO OBJETO, nos termos deste Edital, que é regido pelo Decreto nº 10.024/19, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e de nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº SLTI/MP, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021 pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Relação de Documentos para Habilitação;
- III. Modelo de proposta comercial;
- IV. Minuta do contrato;
- V. Tabelas de Grau de Multas de Infração;
- VI. Declarações.

1. DO DIA, HORA E LOCAL DE ABERTURA

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08/06/2022 às 13:00 horas.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/06/2022 às 13:00 horas.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 20/06/2022 às 14:00 horas.

DATA E HORA DA DISPUTA: 20/06/2022 às 14:30 horas.

Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

2. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho (PAT), destinados aos Funcionários e Assessores do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí, de modo que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital, estimada em R\$ 207.179,28 (Duzentos e sete mil, cento e setenta e nove reais e vinte oito centavos), e correrá por conta da rubrica nº 6.3.1.1.01.03.002 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, Projeto 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios, mediante assinatura de Contrato.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta licitação consideram-se:

- CONSELHO: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, órgão licitador;
- PREGOEIRO: Empregado do Sistema CFC/CRCs, responsável pela condução dos trabalhos no Pregão Eletrônico;
- EQUIPE DE APOIO: Equipe constituída por empregados do Conselho, para auxiliar a pregoeiro nos procedimentos necessários ao Pregão Eletrônico;
- BANCO DO BRASIL S.A.: Provedor do sistema eletrônico;
- LICITANTE: A empresa que apresentar proposta e lances;
- LICITANTE VENCEDORA ou CONTRATADA: A empresa contratada para fornecer o objeto da presente licitação.

4. DA LEGISLAÇÃO

O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos seguintes comandos legais:

- Lei nº 10.520/02 - Instituto do Pregão;
- Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar nº 123/06 – Microempresas e EPP;
- Lei Complementar nº 147/14 – Microempresas e EPP;

- Decreto nº 10.024/19 – Pregão Eletrônico;
- Decreto nº 8.538/15 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- Demais exigências deste Edital e seus anexos.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. A proponente que desejar obter maiores informações sobre a licitação deverá dirigir-se ao Setor de Licitações, situado na Av. Pedro Freitas nº 1000 – Vermelha, Teresina/PI, Cep. 64018-000, Telefones: (86) 3221-7531, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 17h00 ou pelo e-mail: davidrodrigues@crcpi.org.br.
- 5.2. A proponente que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários, através do e-mail no seguinte endereço: davidrodrigues@crcpi.org.br.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;
- 5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.6. Em hipótese alguma serão atendidas solicitações verbais.
- 5.7. Caso haja necessidade, o Pregoeiro, conforme disposição contida no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 5.8. O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONSELHO e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. Para efeito de elaboração da Proposta, e fornecimento e/ou prestação dos serviços, deverão ser atendidos os seguintes requisitos
 - 6.1.1. O licitante deverá formular Proposta Comercial (Anexo III) em conformidade com a especificação constante do Termo de Referência (Anexo I).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão, quaisquer interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto as de documentação.
 - 7.1.1. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas, exigidos neste edital;
 - 7.1.2. Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.
- 7.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 7.2.1. Que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 7.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo próprio CONSELHO;
 - 7.2.3. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, devendo o credenciamento ser realizado no prazo e até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para realização do pregão, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/19.
 - 8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites “www.licitacoes-e.com.br” ou “www.bb.com.br”, opção “Acesso Identificado”.
- 8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A.
- 8.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 8.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CONSELHO ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.6. O credenciamento do interessado perante o provedor do sistema eletrônico implicará a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA CONEXÃO COM SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Como condição para participação no pregão a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a seguinte declaração:

- 9.1.1. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar nº 147;
 - 9.1.2. Esta declaração é realizada sob as penas da lei e sujeita o licitante às penalidades previstas no item 16 do Anexo I, aplicáveis ao licitante que realizar declaração falsa;
 - 9.1.3. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.2. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subsequente encaminhamento da proposta de preços.
 - 9.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
 - 9.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
 - 9.5. Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 9.6. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao valor total do lote.
 - 9.7. No valor total do lote devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CONSELHO pagar somente pelo objeto ora licitado.
 - 9.8. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
 - 9.9. As empresas interessadas em participar do certame deverão informar OBRIGATORIAMENTE, no campo do sistema denominado “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” o objeto da presente licitação conforme descrito na cláusula II do edital, e ainda que atendem a todos os requisitos do certame, para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio.
 - 9.9.1. Caso os dados informados não sejam suficientes para a perfeita análise do produto/serviço ofertado a empresa será desclassificada.
 - 9.9.2. A empresa poderá apenas declarar que atende a todos os requisitos do escopo do Edital, sendo que, nesse caso, não poderá apresentar qualquer informação e/ou especificação diferente às contidas no escopo do Edital.
 - 9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
 - 9.11. Validade da proposta de, no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da adjudicação da licitante vencedora.
 - 9.12. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.

- 9.13. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 9.14. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.15. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.16. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do Art. 31, I, do Decreto nº 10.024/19.

10. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas recebidas.
- 10.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá examinar as propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições previstas no Decreto nº 10.024/19.
- 10.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
 - 10.3.1. Para a análise das propostas, deverá ser informado, no cadastramento das propostas, no campo destinado a informações adicionais, as características completas do produto para perfeita análise, sob pena de não ser aceita a proposta que não informar dados suficientes para análise.
- 10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 10.8. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes, deste edital.

10.11. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- 11.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 11.1.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.1.4. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 11.1.5. na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.1.6. o disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.1.7. para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do Anexo IV juntamente com os demais documentos necessários para habilitação.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 12.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O julgamento obedecerá ao critério de “MENOR VALOR GLOBAL” ofertado pelo lote, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I.
- 13.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema eletrônico informará quem é o licitante da melhor oferta e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, devendo essa comprovação ocorrer mediante encaminhamento, através do e-mail: davidrodrigues@crcpi.org.br, da documentação constante nos Anexos II, III e V.
- 13.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 13.4. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, através do e-mail: davidrodrigues@crcpi.org.br, em no máximo 03 (três) horas do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para as demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 14.3.
- 13.4.1. Deverá a empresa, após os envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame.
- 13.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas de lances, a licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, em no máximo 03 (três) horas, a documentação constante do Anexo II bem como as declarações constantes dos Anexos III e IV através do e-mail: davidrodrigues@crcpi.org.br, devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – Setor de Licitações – Av. Pedro Freitas nº 1000, B. Vermelha – Teresina/PI – CEP 64018-000, aos cuidados do Sr. Pregoeiro.
- 14.1.1. Deverá a empresa, após os envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame.
- 14.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
- 14.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 14.4. Eventualmente, o pregoeiro poderá diligenciar para atestar a veracidade das certidões de órgãos ou entidades emitidas por sites oficiais para comprovar a habilitação da licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 14.6. Como condição para habilitação do licitante o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.6.1. Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 14.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 14.6.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU – (<http://certidoesapf.tcu.gov.br>);
 - 14.6.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica por Atos ilícitos Administrativos – pelo CADICON – pelo Tribunal de Contas – TCU;
- 14.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma, imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2. As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- 15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos e considerada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto nº 10.024/19.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto nº 10.024/19.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de Contrato pelo Setor de Licitações conforme minuta integrante do presente edital (Anexo V).
- 17.2. Regularmente convocado para retirar o Contrato, a empresa deverá assiná-lo no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, prorrogável no interesse do Conselho, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas no art. 64, da Lei nº 8.666/93 e item 16 do Termo de Referência (Anexo I).
- 17.3. A recusa injustificada do licitante vencedora em assinar a Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito à contratação e sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

18. DOS ENCARGOS DO CONSELHO

18.1. Caberá ao Conselho:

- 18.1.1. permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Conselho para a entrega dos produtos adquiridos;
- 18.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;
- 18.1.3. solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 18.1.4. fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- 18.1.5. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 18.1.6. efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.
- 18.1.7. Garantia de execução do contrato:
- 18.1.8. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 18.1.9. Será concedido direito de ampla defesa e ao contraditório em caso de aplicação de alguma penalidade.

19. DOS ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR

- 19.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir do recebimento do Contrato, o cumprimento da obrigações constantes no Termo de Referência, anexo a este edital (Anexo I).

20. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. O fornecimento e/ou os serviços serão entregues por meio eletrônico e quando solicitado na sede do CRC-PI, à Av. Pedro Fretas nº 1000, Vermelha, CEP: 64018-000 - Teresina/PI, em dia útil.

21. DO PRAZO

- 21.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora do certame, o qual terá vigência de **12 (doze) meses**, e a prestação de serviços seguirá cronograma ajustado com o departamento gestor do contrato.

21.2. A taxa de administração será reajustada anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da proposta, utilizando-se a variação do IPCA – índice de Preços do Consumidor Amplo.

21.3. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONSELHO entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do contrato, deverá manifestar tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57 a Lei 8.666/93.

22. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

22.1. A entrega do(s) produtos(s)/serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Conselho, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

22.2. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal/fatura deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contandose o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012).

23. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com as devidas deduções legais. Sendo nota fiscal eletrônica deverá ser enviada, via e-mail para CRC/PI, através do e-mail recepcao@crdpi.org.br, juntamente com os relatórios contendo o detalhamento dos valores e serviços.

23.2. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para PIS/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

23.3.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

23.3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT), à Fazenda Federal na

24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este prego.

25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

25.1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

- 25.1.2. por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.
- 25.1.3. amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 25.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.
- 26.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - 26.2.1. advertência;
 - 26.2.2. multa de:
 - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações por período superior a 05 (cinco) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
 - d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
 - e) 5% (cinco por cento), calculado sobre o global da proposta, considerando-se o período de 12 (doze) meses de prestação de serviço, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.
 - 26.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
 - 26.2.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

- 26.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 26.4. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.
- 26.4.1. A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres:
- 26.4.2. “Caso a empresa já desclassificada, participe de uma nova licitação perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Piauí e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência com o previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro conforme a gravidade dos fatos”.
- 26.4.3. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.
- 26.5. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

27. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 27.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. A petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico davidrodrigues@crcpi.org.br.
- 27.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 27.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo licitação.
- 27.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente Pregão Eletrônico, caso haja interesse.
- 28.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 28.3. O desatendimento das cláusulas deste edital, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas neste edital.

- 28.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 28.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 29.3. desta cláusula, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 28.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CONSELHO, além do recebimento das mesmas.
- 28.7. Instaurado processo administrativo, visando aplicação das penalidades previstas neste edital, os pagamentos ficarão retidos até a conclusão das apurações de modo a descontar eventual penalidade aplicada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 28.8. O descumprimento de qualquer Cláusula do presente Edital poderá acarretar a desclassificação e/ou inabilitação da proponente.
- 28.9. Ao enviar mensagem eletrônica ao endereço davidrodrigues@crcpi.org.br, caberá, exclusivamente, ao remetente constatar seu recebimento pelo CONSELHO, obedecendo-se os prazos estabelecidos no Edital.

Teresina, 06 de junho de 2022.

David Rodrigues dos Santos
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAT), DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE MODO QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAT), DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE MODO QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6. Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo III.
- 1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei Complementar nº 123/2006, Anexo IV.

- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva.
- 1.9. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.10. Cédula de identidade;

2. REGULARIDADE FISCAL:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade em nome da licitante para com:
 - 2.3.1. Fazenda Federal:
 - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 2.3.2. Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;
 - 2.3.3. Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, relativos:
 - 2.4.1. à Regularidade com a Fazenda Federal;
 - 2.4.2. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 2.4.3. à Justiça Trabalhista (CNDT).
 - 2.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive, aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 3.3. Para certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- 3.4. Cópias do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis, extraídas do Livro Diário, do Último exercício social exigível de forma comparada, devidamente registrados na Junta Comercial ou de acordo com o Decreto nº 8.683, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta contratação, como segue:
- a) As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com:
- . NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
 - . NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
 - . ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- b) O conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos de e os tamanhos de empresas são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME'S)	NORMAS COMPARADAS – NBC TG (1)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa	-	Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

(1) Exceto a NBC TG 1000

- 3.5. Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED será exigido o comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício.
- 3.6. Para os demais demonstrativos (Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas), considerando não haver autenticação no SPED, deverá ser encaminhado o arquivo completo do SPED ou páginas autenticadas do livro Diário, onde foram transcritos os demonstrativos

contábeis, inclusive Notas Explicativas, do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

- 3.7. A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial ou outro jornal, não exime a proponente da obrigação da apresentação das demonstrações contábeis.
- 3.8. É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários, quando encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- 3.9. As demonstrações contábeis, apresentadas pelas empresas participantes do certame, que não seguirem as Normas Brasileiras de Contabilidade quanto às exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionada às transações e outros eventos, serão objeto de inabilitação.
- 3.10. Comprovação da boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circular + Realizável a Longo Prazo

-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

-----; e

Passivo Circulante

3.11 As empresas, Cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- 4.1. Atestados, de no mínimo, 01 (uma) empresa privadas e/ou Órgão Público para quem a proponente tenha prestado serviços da mesma natureza e/ou semelhante ao objeto da presente licitação, certificando não ter nada que a desabone;
- 4.2. Prova de cumprimento, pela licitante, de atendimento a eventuais requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- 4.3. Indicação pela licitante das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis – declaração de disponibilidade
 - 4.3.1. Comprovação de conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – visita técnica.
- 4.4. Declaração do licitante de que possui central de atendimento que funcione 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, (NÃO TERCEIRIZADO) com ligação gratuita via estação telefônica DDG (0800), exceto na cidade de Teresina (MENCIONAR O NUMERO).
- 4.5. A comprovação dos produtos ou serviços ofertados pela licitante deve está em conformidade com as Normas da ABNT e/ou INMETRO.

OBSERVAÇÕES:

- a) Para as Certidões que não trouxeram expresse o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
- b) Os documentos originais ou por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – Departamento de Licitações – Av. Pedro Freitas nº 1000 – B. Vermelha – Teresina/PI – CEP 64018-000, aos cuidados do Sr. Pregoeiro.
- c) A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitações, venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.
- d) Eventualmente, o pregoeiro poderá diligenciar para atestar a veracidade das certidões de órgãos ou entidades emitidas por sites oficiais para comprovar a habilitação da licitante.
- e) A equipe técnica do CRC-PI se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos e informações apresentadas pela empresa licitante.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAT), DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE MODO QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

O número do CNPJ deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação.

À

Central de Licitações do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 – CRC-PI

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

1. Identificação do licitante:

- . Razão Social;
- . CPF/CNPJ e Inscrição Estadual;
- . Endereço completo;
- . Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio);
- . Telefone, celular e e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- . A presente proposta é válida por _____ (_____), contados da data de sua emissão.

1. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	TAXA REFERENCIAL (%)	VALOR MENSAL (R\$)	Nº BENEFICIÁRIOS
1	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de cartão eletrônico, magnéticos ou outros de tecnologia adequada, dotados de tecnologia apropriada e documentos de legitimação para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para atender a demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, pelo período de 12 (doze) meses.	207.179,29	0,00	17.264,94	21
<p>VALOR GLOBAL R\$ 207.179,29. Valor por extenso (Cento e cinquenta e sete mil reais)</p>					

Assinatura

Nome

CPF / RG.

Cargo

ANEXO IV.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAT), DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE MODO QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
[ESPECIFICAR]

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.669.170/0001-40, com sede na Av. Pedro Freitas nº 1000, B. Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000, neste ato representado por sua Presidente, a Contadora CRC-PI nº 5938/O – ADRIANA DE ALMEIDA PAULA DA GRAÇA, CPF nº 705.565.473-49.

CONTRATADA: [EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], representada pelo seu(ua) [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Compras nº [especificar], mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por teor a prestação de serviços [especificar], conforme especificações técnicas contidas nos Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].
2. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pela CONTRATADA, ficando claro que essa execução não exime o prestador dos serviços do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.

3. A prestação dos serviços implica, obrigatoriamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O preço global mensal, do presente contrato será o estabelecido de acordo com a tabela abaixo, durante sua vigência, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e Anexo I, sendo:
2. O valor do contrato inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas e contribuições com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.
3. A taxa de administração será reajustada anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da proposta, utilizando-se o IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à Conta de Despesa nº [número] - [especificar descrição], mediante a emissão da Nota de Reserva Orçamentária nº [número].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de [especificar].

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de [especificar] dia(s), contado(s) da data da assinatura deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá executar os serviços segundo cronograma de datas oportunamente desenvolvido pelas partes, não se admitindo, ainda, a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, de forma circunstanciada, que as causas do atraso são totalmente alheias à sua vontade.
3. A prestação dos serviços dar-se-á conforme Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: [especificar]
2. Para tanto o documento de cobrança deverá ser entregue pela CONTRATADA aos cuidados do setor responsável do CONTRATANTE, acompanhado, inclusive, do boleto bancário e/ou dados bancários, necessário para dar liquidação da despesa, quando for o caso, sempre observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.
3. O documento de cobrança será emitido em nome do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, sem rasuras, devendo, conter, ainda, todos os dados da CONTRATADA e outros conforme abaixo especificado:

- 3.1. o número de inscrição no CNPJ/NF da CONTRATADA deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança;
 - 3.1.1. havendo divergência entre o CNPJ/NF, a CONTRATADA deverá juntar declaração justificando tal procedimento, responsabilizando-se, ainda, pela regularidade fiscal do estabelecimento emissor do documento de cobrança.
- 3.2. os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE estão sujeitos à aplicação do disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430/96;
- 3.3. a nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes, nos termos da IN RFB nº 1.234/12;
- 3.4. se optante pelo “SIMPLES”, a CONTRATADA deverá juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, devidamente assinada com identificação do assinante;
- 3.5. a supracitada declaração deverá ser juntada, individualmente, a cada emissão de nota fiscal/fatura de serviços;
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a comprovação da regularidade fiscal perante a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
5. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONTRATANTE.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura de serviços, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimento de despesas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços terão como representante do CONTRATANTE o [Chefe/Gerente] do Departamento [identificar departamento gestor], que exigirá o fiel cumprimento das especificações técnicas contratadas, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.
2. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do departamento responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir, caso necessário, acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

- 1.3. exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- 1.4. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de sua fiscalização;
- 1.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
- 1.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. prestar os serviços, conforme especificado no Anexo [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar];
 - 1.2. cumprir todos os prazos fixados para prestação dos serviços contratados, de acordo com as exigências dispostas no Anexo [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar], bem como em obediência àqueles que forem acordados com a representante do CONTRATANTE;
 - 1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, especialmente as concernentes ao acesso às suas dependências;
 - 1.4. ser responsável em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.6. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios, encargos sociais de seus empregados, bem como comprovante de faturamento de eventuais prestadores de serviços;
 - 1.7. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
 - 1.8. executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.9. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos decorrentes dessa rejeição;
 - 1.10. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
 - 1.11. manter, durante o período de contratação, o atendimento integral das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.12. independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].
2. Cabe à CONTRATADA assumir ainda a responsabilidade pelas seguintes obrigações:

- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
 - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 3.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa de: (adaptar conforme o edital)
 - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações por período superior a 05 (cinco) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
 - d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

- e) 5% (cinco por cento), calculado sobre o global da proposta, considerando-se o período de 12 (doze) meses de prestação de serviço, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.
- 1.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.
 - 1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
 - 1.5. Descredenciamento no Sicaf OU nos sistemas de cadastramento de fornecedores do órgão – prazo de até 05 (cinco) anos.
 - 1.6. Garantia do contraditório e da ampla defesa.
 - 1.7. declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
2. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Havendo justificada necessidade, o presente contrato poderá ser alterado, respeitados os preceitos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:
 - 1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2. por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3. amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá refer, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/19;
 - 1.2. subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar], bem como do(s) seu(s) anexo(s), que fazem parte do Processo Compras nº [especificar];
 - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Teresina, (data)

CONTRATANTE
[Nome Presidente]
Presidente

CONTRATADA
[Nome Representante]
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAT), DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE MODO QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal da nota fiscal/fatura
2	0,4% sobre o valor mensal da nota fiscal/fatura
3	0,8% sobre o valor mensal da nota fiscal/fatura
4	1% sobre o valor mensal da nota fiscal/fatura

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau	Incidência
1	Dificultar a comunicação com o preposto da empresa por falta de contato com o número de telefone/e-mail fornecido	2	Por mês de ocorrência
2	Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço previsto no Documento de Referência/Contrato.	3	Por mês de ocorrência
3	Deixar de cumprir, injustificadamente, determinação formal ou instrução complementar de gestor ou fiscais do contrato.	2	Por empregado e a cada ocorrência cada mês de ocorrência

4	Entregar com atraso e de forma injustificada os esclarecimentos formais solicitados pela gestão/fiscalização do contrato	1	Por empregado e a cada ocorrência cada mês de ocorrência.
5	Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.	2	Por mês de ocorrência
6	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior.	4	Por serviço recusado
7	Deixar de manter as condições de habilitação para a contratação.	3	Por descumprimento
8	Reduzir o quantitativo da rede credenciada exigida neste Termo de Referência	2	Por mês de ocorrência
9	Atrasos injustificados na entrega dos cartões, conforme estabelecidos no Termo de Referência.	2	Por mês de ocorrência
10	Por cobrança indevida relativas aos serviços ofertados.	1	Por empregado e a cada ocorrência cada mês de ocorrência.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (PAT), DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE MODO QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1) **DECLARAÇÃO DE ME/EPP** – Declaro, sob as penas da Lei, que compro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 1997, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar” () SIM ou () NÃO.
- 2) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: “Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação no edital”. ()SIM ou ()NÃO.
- 3) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**: “Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”. ()SIM ou () NÃO.
- 4) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**: “Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”. ()SIM ou () NÃO.
- 5) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: “Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP”. ()SIM ou () NÃO.
- 6) **DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**: “Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal”. ()SIM ou () NÃO.